



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 10405/16

Administração Direta Municipal. Inspeção em Obras Públicas de responsabilidade do PREFEITO do MUNICÍPIO de GUARABIRA, relativas ao exercício de 2015. Necessidade de esclarecimentos adicionais. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00050/18

RELATÓRIO

1. Cuida o presente processo da **Inspeção Especial de Obras/Serviços de Engenharia** executados pela **Prefeitura Municipal de Guarabira**, durante o **exercício de 2015**, sob a responsabilidade do Prefeito do mencionado município, Senhor Zenóbio Toscano de Oliveira.
2. A **Auditoria**, em relatório inicial (fls. 1304/1316), informou que análise envolveu aspectos técnicos e financeiro referente a **execução das obras e/ou serviços de engenharia**, realizados pela **Prefeitura Municipal de Guarabira/PB**, durante o **Exercício Financeiro de 2015**, e relacionadas a partir de consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – **SAGRES**.

RELAÇÃO DAS OBRAS INSPECIONADAS E AVALIADAS

Item	Descrição	Valor Pago
1	REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 01 CRECHE TIPO PADRÃO FNDE PROINFÂNCIA TIPO B, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 337/2014, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0093/2012, ADESÃO Nº 0006/2014. (Elemento de Despesa / ED = 51).	R\$ 708.422,76
2	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DA AV. DOM PEDRO II E DO CENTRO DA CIDADE, DE CONFORMIDADE COM OS CONTRATOS DE REPASSES CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA E A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. (ED = 51).	R\$ 270.338,50
3	AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE IRACEMA DA SILVA PONTES, DR. ODACI S. ROCHA E DR. AUGUSTO DE ALMEIDA. (ED = 51).	R\$ 180.209,95
4	CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO CELULAR INTERLIGANDO A RUA JOCA CARTEIRO, BAIRRO DE SANTA TEREZINHA, COM A RUA JOÃO BEZERRA, NO CONJUNTO JOÃO CASSIMIRO. (ED = 51).	R\$ 392.763,52
5	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DIVERSOS: CORTES DE TERRA, ATERRO, ETC. (PREGÃO PRESENCIAL 051/2015). (ED = 39).	R\$ 203.545,00
	Subtotal	R\$ 1.755.279,73
	Total pago no exercício 2015 (ED39)	R\$ 2.773.222,75
	Percentual das obras inspecionadas	55.95% ¹

3. Observou que as **despesas** apresentadas foram no montante de **R\$ 1.551.734,73**, correspondendo a **55.95%** da despesa paga pelo Município em obras públicas (**Elemento de Despesa / ED 51**), assim como **R\$ 203.545,00** referente ao **ED 39**, representando apenas **2,46%** do valor pago neste elemento, conforme Relatório de Obras obtido através do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – **SAGRES**. Perfazendo um total avaliado de **R\$ 1.755.279,73**.
4. A **inspeção** foi realizada com **georreferenciamento** utilizando aparelho de posicionamento geográfico do tipo GPS, marca Garmin, modelo Etrex - Vista HCX, e foi utilizado como superfície de referência para as coordenadas geodésicas o DATUM: WGS84 (Word Geodesic System 1984).
5. Conclusão da **Auditoria**:

5.01. REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 01 CRECHE TIPO PADRÃO FNDE PROINFÂNCIA TIPO "B"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 5.01.1.** Que a obra se encontra paralisada;
- ✓ Não foi identificada inconsistência entre as despesas realizadas e o estágio atual da obra.
- 5.02. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DA AV. DOM PEDRO II E DO CENTRO DA CIDADE.**
- ✓ Não foi evidenciada qualquer irregularidade entre a despesa paga e o estágio correspondente da obra em apreço (Plano de Aplicação 01).
- 5.03. AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE IRACEMA DA SILVA PONTES, DR. ODACI S. ROCHA E DR. AUGUSTO DE ALMEIDA.**
- ✓ Em que pese não terem sido identificadas irregularidades no que tange à execução das obras em relação às despesas pagas, a auditoria faz as seguintes considerações, a despeito de não constar da em planilha contratada, todavia se faz necessário em virtude de exigências legais e normativas:
- 5.03.1.** que na UBS "Iracema da Silva Pontes", há necessidade de colocação das barras de apoio no WC – Acessibilidade (vide ilustração fotográfica);
- 5.03.2.** que na UBS "Odaci Setúbal Rocha", há necessidade de colocação das barras de apoio nos WC Masculino e Feminino – "Acessibilidade", assim como não existe rampa de acesso ao prédio principal (vide ilustração fotográfica);
- 5.03.3.** que na UBS "Augusto de Almeida", há necessidade de colocação das barras de apoio nos WC – "Acessibilidade", assim como a porta do banheiro feminino é de 80 x 210, quando deveria ser de 90 x 210 (vide ilustração fotográfica)
- 5.04. CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO CELULAR INTERLIGANDO A RUA JOCA CARTEIRO, BAIRRO DE SANTA TEREZINHA, COM A RUA JOÃO BEZERRA, NO CONJUNTO JOÃO CASSIMIRO.**
- ✓ Não foi identificada qualquer irregularidade entre a despesa e a execução da obra.
- 5.05. SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DIVERSOS: CORTES DE TERRA, ATERRO, ETC.**
- 5.05.1.** Esclarecimentos no que tange à real necessidade de locação desses equipamentos, em virtude da frota de veículos existente e à disposição desta municipalidade, conforme constante dos autos do Processo-TC nº 04278/16 (Prestação de Contas Anuais / 2015).
- 5.05.2.** Esclarecimento objetivo, com a discriminação detalhada das horas-máquinas necessárias para a realização de tais serviços, em comparação com a frota ora existente, sob pena de glosa da despesa em tela.
- 5.05.3.** A despeito do mencionado "Lixão" não sido exatamente objeto da inspeção, todavia é importante registrar a existência de queima de material por ocasião da realização da inspeção no local, o que é legalmente proibido. Nesse sentido, faz-se necessário maior atenção por parte da gestão, no intuito de se evitar práticas em desacordo com a legislação ambiental.
6. Em razão das **conclusões técnicas**, o **Relator** ordenou a **citação** do responsável.
7. Devidamente **intimado**, o Senhor Zenóbio Toscano de Oliveira, apresentou **defesa**, formalizada através do **Documento TC Nº 10185/17**.
8. Ao analisar (fls. 1338/1341) a documentação apresentada, a **Auditoria concluído pela subsistência de todas as falhas inicialmente apontadas**.
9. Em seguida, o álbum processual foi enviado ao **Ministério Público de Contas** para análise e emissão de parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, nos autos, através do **Parecer Nº 01144/17**, ressaltou que o Tribunal de Contas, ao exercer sua função no controle externo das contas públicas, verifica, sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, o cumprimento da legislação pertinente, a fim de que os recursos colocados à disposição do administrador sejam utilizados com a máxima eficiência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assim sendo, corroboram-se os argumentos firmados pelo Órgão Auditor em todas as irregularidades constatadas, opinando o Ministério Público de Contas pela IRREGULARIDADE das despesas com obras no exercício de 2015, com IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao interessado, ordenador de despesas, gestor do Município de Guarabira/PB, no montante de R\$ 203.545,00 (duzentos e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), em razão da não justificação das despesas realizadas nesse valor, bem como, aplicação de MULTA com envio de cópia dos autos ao TCU, à CGU e ao MPF, para que tenham ciência acerca dos fatos envolvendo obra com recursos federais (creche padrão FNDE, que se encontra paralisada, conforme destacou a Auditoria), além de RECOMENDAÇÃO a Prefeitura Municipal de Guarabira/PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões

VOTO DO RELATOR

A instrução processual evidenciou irregularidades nas obras vistoriadas.

- Quanto ao **item 5.05** e seus subitens (**SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DIVERSOS: CORTES DE TERRA, ATERRO, ETC**), a defesa apresentada limitou-se a repetir as alegações do Secretário de Urbanismo do Município quando da inspeção in loco, sem, contudo, apresentar fundamentos técnicos, consubstanciados em demonstrativos ou laudos para possibilitar a aferição objetiva da Auditoria, ocasionando uma sugestão de **imputação** da ordem de **R\$ 203.545,00**, por serviços de infraestrutura não esclarecidos a contento. Tendo em vista ser esta a **única falha** capaz de macular as despesas de obras verificadas e conduzir a imputação de débito, entendo, amparado no princípio da razoabilidade, que ao gestor deve ser **assinado prazo** para o encaminhamento dos documentos técnicos fundamentadores das despesas realizadas, sob pena de imputação do valor sugerido pela **Auditoria** e pelo Representante do **MPjTC**, além das demais cominações legais.

O **Relator vota**, portanto, pela **assinção do prazo** de **30** (trinta) **dias** ao Sr. Senhor Zenóbio Toscano de Oliveira, gestor do Município de Guarabira/PB, para que este apresente os esclarecimentos e documentos referentes ao **item 5.5** do relatório técnico inicial (**SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DIVERSOS: CORTES DE TERRA, ATERRO, ETC.**), sob pena de **imputação do valor** de **R\$ 203.545,00**, com **aplicação de multa** e **outras cominações legais**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 10.405/16 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Senhor Zenóbio Toscano de Oliveira, gestor do Município de Guarabira/PB, para que este apresente os esclarecimentos e documentos referentes ao ITEM 5.5 do relatório técnico inicial (SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DIVERSOS: CORTES DE TERRA, ATERRO, ETC.), sob pena de IMPUTAÇÃO DO VALOR de R\$ 203.545,00, com APLICAÇÃO DE MULTA e OUTRAS COMINAÇÕES LEGAIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de agosto de 2018.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 21 de Agosto de 2018 às 15:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2018 às 21:14



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Agosto de 2018 às 15:35



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 21:04



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO